



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM SOCIEDADES ESPÍRITAS INTEGRADAS E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA CAPITÃO SILVEIRA VIEIRA, Nº94, JARDIM DAS FLORES NA CIDADE DE SÃO ROQUE - SP.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como **LOCADOR SOCIEDADES ESPÍRITAS INTEGRADAS**, representada através da Sra. **MARCIA VILLAÇA ANDRY** inscrita o CPF/MF sob nº.047.160.258-29 e cédula de identidade RG nº 9367670 – SSP-SP, residente e domiciliada em São Roque - SP e de outro lado como **LOCATÁRIO**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.443.487-8 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n. 055.745.858-71 e a Diretora do Departamento de Bem Estar Social, Sra. **MARCIA DE JESUS COSTA NUNES**, RG 8.473.548 e CPF 029.927.598-13, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado Rua Capitão Silveira Vieira, nº94, Jardim das Flores, na cidade de São Roque - SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O LOCADOR, sendo legítimos proprietários do imóvel localizado na **Rua Capitão Silveira Vieira, nº 94, Jardim das Flores, São Roque / SP**, loca-o pelo presente termo, à LOCATARIA mediante as condições adiante estipuladas.

2º) A presente locação **destina-se para a instalação da Sede do Abrigo Institucional**, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORES.

3º) O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, entrando em vigor a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

M up

CF



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

4º) O aluguel mensal será de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), que os LOCADORES ou seu representante legal receberão diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.

5º) O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.

7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (477) 01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.39.00 – Outros, sendo o valor de R\$ 2.500,00 para o ano de 2018 e o valor de R\$ 27.500,00 para o ano de 2019.

8º) O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado.

9º) Constituem Obrigações do LOCADOR:

- a) Executar as adequações de acessibilidade necessárias no imóvel, bem como realizar a colocação das torneiras da pia (foto 7), conforme apontado pelo Engenheiro durante a

M J

OK



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

vistoria do imóvel. As adequações deverão ser providenciadas em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

## 10º) Constituem Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) enviar aos LOCADORES, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) levar ao conhecimento dos LOCADORES ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) permitir que os LOCADORES ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- f) Não executar obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e escrito dos LOCADORES.

11º) Correrá por conta da **LOCATÁRIA** o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às sua expensas.

12º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

13º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

M P



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"São Roque: a Terra do Vinho, Beata por Natureza"*

14º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, cabendo à parte vencida o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 025/2018.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 20 de novembro de 2018.

Claudio José de Góes  
Prefeito

Marcia de Jesus Costa Nunes

Sociiedades Espíritas Integradas

TESTEMUNHAS:

Juliana Regina Mesquita Viola  
Chefe de Serviço Técnico  
Serviço de Compras - SCOM

Luane Gabriela Pereira de Oliveira  
Serviços de Compras - SCOM



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bontia por Natureza"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** SOCIEDADES ESPÍRITAS INTEGRADAS

**CONTRATO Nº: 089/2018** - Locação de Imóvel localizado na Rua Capitão Silveira Vieira, nº94, Jardim das Flores, na cidade de São Roque - SP, para unidade de Abrigo Institucional para pessoas em situação de Rua.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 20 de novembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Beata por Natureza"*

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,  
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,  
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Márcia de Jesus Costa Nunes

Cargo: Diretora do Departamento de Bem-Estar Social

CPF: 029.927.598-13

RG: 8.473.548

Data de Nascimento: 04/04/1958

Endereço residencial completo: Rua José Leme de Moraes, nº 624, Volta Grande, São Roque/SP

E-mail institucional: [mjnunes@saoroque.sp.gov.br](mailto:mjnunes@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mjnunes@saoroque.sp.gov.br](mailto:mjnunes@saoroque.sp.gov.br)

Telefone(s): (11) 4784-8566

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

Nome: Marcia Villaça Andry

Cargo: Representante Legal

CPF: 047.160.258-29

RG: 9.367.670-0

Data de Nascimento: 12/07/1959

Endereço Residencial Completo: Rodovia Raposo Tavares - Km 55,8 - Jardim Cardoso - São Roque/SP

E-mail institucional: [sei@srnet.com.br](mailto:sei@srnet.com.br)

E-mail pessoal: [maovillaca@gmail.com](mailto:maovillaca@gmail.com)

Telefone: (11)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.